

## Despacho n.º 15/2022 P

### Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal no Senhor Vereador Pedro Ramos

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente das funções atribuídas ao Senhor Vereador;

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 14 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Senhor Vereador Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções no âmbito da:

- **Promoção da Requalificação Urbana e da Qualidade dos Espaços Públicos**, designadamente na concretização do projeto previsto para o mandato 2021-2025:

- Promoção de abordagens integradas de Revitalização e de Requalificação urbana;
- Promoção do acesso de todos aos (e nos) espaços públicos;
- Promoção de modelos sustentáveis e integrados de valorização dos espaços urbanos e espaços verdes;
- Promoção de modelos inovadores no planeamento territorial e na habitação;

- Responsabilidade direta sobre os serviços municipais, inerentes à estrutura orgânica:

- Licenciamento;
- Obras Municipais;
- Planeamento e ordenamento;
- Habitação e Reabilitação Urbana.

**A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a actividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:**

1. As previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- *Alínea h)* Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- *Alínea t)* Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- *Alínea w)* Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- *Alínea y)* Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- *Alínea bb)* Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
  - *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
  - *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
  - *Alínea mm)* Designar os representantes do Município nos conselhos locais, no âmbito das funções distribuídas;
  - *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
  - *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal, no âmbito das funções distribuídas;
  - *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado.
2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele, nas ausências e impedimentos do Presidente;
  - *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
  - *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei (149.639,37€);
  - *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
  - *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, nas ausências e impedimentos do Presidente;

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, na sua esfera de competências;
- *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- *Alínea e)* Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
- *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- *Alínea j)* Conceder autorizações de utilização de edifícios, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea k)* Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- *Alínea l)* Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- *Alínea n)* Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei;
- *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

**B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:**

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639,37€ (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
3. Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra, sem prejuízo do limite estabelecido no ponto n.º 1;
4. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no ponto n.º 1;

**C – Em matéria urbanística e conexas:**

1. As previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua atual redação, designadamente:
  - 1.1. Emissão de licenças administrativas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, previstas nas seguintes alíneas:
    - a) As operações de loteamento;
    - b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
    - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
    - d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

- e) As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- 1.2. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
  - 1.3. Dirigir e instruir processos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
  - 1.4. Sanear e apreciar liminarmente, nos termos dos n.ºs.1, 2 e 7 do artigo 11.º;
  - 1.5. Aprovação de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e regulada nos artigos n.ºs 14.º ao 17.º;
  - 1.6. Declarar que se mantêm os pressupostos de fato e de direito que levaram à anterior decisão de informação prévia, nos termos do n.º 4, do artigo 17.º;
  - 1.7. Decidir sobre o projeto de arquitetura e sobre a caducidade deste, nos termos da competência prevista nos n.ºs 3 e 6 do artigo 20.º;
  - 1.8. Decidir sobre o pedido de licenciamento, aprovação de licença parcial e emissão de alvará, nos termos das competências previstas nos n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 23.º;
  - 1.9. Indeferimento do pedido de licenciamento, nos termos das competências previstas no artigo 24.º;
  - 1.10. Celebrar contratos relativos ao cumprimento de obrigações assumidas, nos termos da competência prevista no n.º 3 do artigo 25.º;
  - 1.11. Aprovação das alterações à licença, promoção da actualização dos documentos, comunicação à Conservatória do Registo Predial para efeitos de averbamento e aprovação simples de alteração à licença de loteamento, nos termos previstos nos n.ºs 1, 6, 7 e 8 do artigo 27.º;
  - 1.12. Promover o aperfeiçoamento da comunicação prévia, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º;
  - 1.13. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
  - 1.14. Definir as parcelas a afectar ao domínio público ou privado do Município, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º;
  - 1.15. Celebrar acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 46.º;

- 1.16. Alterações à operação de loteamento objecto de comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 48.º-A;
- 1.17. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- 1.18. Estabelecer as condições e prazo de execução das obras de urbanização e, respectivas prorrogações, bem como alteração às condições da licença ou comunicação prévia, nos termos das competências previstas nos n.ºs 1, 3, 5 e 7 do artigo 53.º;
- 1.19. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correcção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- 1.20. Celebrar contratos de urbanização, nos termos da competência prevista no artigo 55.º;
- 1.21. Decisão sobre o pedido de execução por fases, nos termos previstos no artigo 56.º;
- 1.22. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- 1.23. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, e promover aditamentos ao alvará por cada uma das fases, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 59.º;
- 1.24. Emitir autorizações de utilização ou determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 64.º;
- 1.25. Designar a comissão de realização de vistoria para licença de utilização e notificação, nos termos previstos nos n.ºs, 2 e 3 do artigo 65.º;
- 1.26. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- 1.27. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- 1.28. Decisão sobre processos cuja renovação haja sido requerida, nos termos previstos no artigo 72.º;
- 1.29. Revogar a licença ou a autorização de utilização, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º;
- 1.30. Emitir o alvará de licença ou autorização, nos termos do previsto no artigo 75.º;
- 1.31. Prorrogar o prazo para requerer a emissão de alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
- 1.32. Averbar o novo titular de alvará de licença ou autorização, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;

- 1.33. Publicitar a emissão alvará de licença ou de autorização administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- 1.34. Proceder à cassação de alvarás ou do título da comunicação prévia, na sequência de notificação ao titular e notificação à conservatória, e apreensão de alvarás cassados, nos termos do artigo 79.º;
- 1.35. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º;
- 1.36. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- 1.37. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- 1.38. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- 1.39. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- 1.40. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- 1.41. Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respectivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- 1.42. Conceder licença especial e reconhecimento do interesse de conclusão de obra, para emissão daquela licença, nos termos previstos no artigo 88.º;
- 1.43. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- 1.44. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- 1.45. Nomear técnicos para efeitos de vistoria, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- 1.46. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- 1.47. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- 1.48. Obtenção de prévio mandato judicial para entrar no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento para a realização de inspeções e fiscalização, nos termos do artigo 95.º;



- 1.49. Ordenar a realização de vistorias a imóveis, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º;
  - 1.50. Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar coimas, nos termos do n.º 10, do artigo 98.º;
  - 1.51. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º;
  - 1.52. Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração em obras de urbanização ou outras obras consideradas indispensáveis em certas condições, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
  - 1.53. Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou reposição de terreno, fixando um prazo, nos termos do n.º 1, do artigo 106.º;
  - 1.54. Determinar a posse administrativa do imóvel, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º;
  - 1.55. Aceitar a extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, conforme prevê o n.º 2 do artigo 108.º;
  - 1.56. Determinar a cessação da utilização sem respetiva licença ou quando esteja a ser afeto a fim diverso no previsto no alvará, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º;
  - 1.57. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
  - 1.58. Decidir sobre o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 117.º, conjugado com os n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º, a promoção do direito de reaver as contrapartidas indevidamente prestadas pelo titular de licença ou autorização para a realização de operação urbanística, nos termos do n.º 4 do artigo 117.º e disponibilização aos interessados dos regulamentos e demais elementos necessários à efectivação de autoliquidações;
  - 1.59. Nomear nos termos do n.º 2 do artigo 118.º, o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral, para a resolução de conflitos emergentes da aplicação dos regulamentos municipais a que se refere o artigo 3.º;
  - 1.60. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
  - 1.61. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.
2. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por Lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e

95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

3. Relativamente ao licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto:

- 3.1. Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;

- 3.2. Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º;

- 3.3. Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23.º.

4. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 9/2021, de 29 de janeiro, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no Concelho.

5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação republicada pela Lei n.º 43/2017, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro (regime jurídico das obras em prédios arrendados) e pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, bem como pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (que aprova a definição do conceito fiscal prédios devolutos), na sua atual redação.

6. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua actual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

7. Decidir pela execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral da Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação.

8. Decidir em matéria de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, com base nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de novembro, republicado pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, alterada pela Lei n.º 71/2021, de 04 de novembro.

**D – Em matéria de licenciamento de atividades:**

1. Decidir sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua actual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
2. Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço instaladas na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
3. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento, de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;
4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua actual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;
5. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;
6. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e com as alterações

**E – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:**

1. Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, parcialmente revogado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.
2. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro, e 95/2019, de 18 de julho, designadamente a definição do regime de excepção a que diz respeito o artigo 10.º.

3. Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
4. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como as previstas nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, designadamente os Decretos-Lei n.ºs n.º 97/2018, de 27 de novembro, n.º 98/2018, de 27 de novembro, n.º 100/2018, de 28 de novembro, n.º 101/2018, de 29 de novembro, n.º 103/2018, de 29 de novembro, n.º 104/2018, de 27 de novembro, n.º 105/2018, de 29 de novembro, n.º 106/2018, de 29 de novembro, n.º 107/2018, de 29 de novembro, n.º 22/2019, de 30 de janeiro, n.º 23/2019, de 30 de janeiro, n.º 58/2019, de 30 de abril, n.º 72/2019, de 28 de maio, n.º 116/2019, de 21 de agosto, e ainda as previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto, assim que as respetivas competências sejam transferidas.
6. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta, designadamente as previstas na alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, n.º 1/2005, de 4 de janeiro, n.º 18/2008, de 29 de janeiro e n.º 33/2018, de 15 de maio, até ao limite de 149.639,37€.
7. Decidir, de harmonia com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, sobre o reconhecimento das isenções e reduções previstas no artigo 13.º do referido Regulamento.

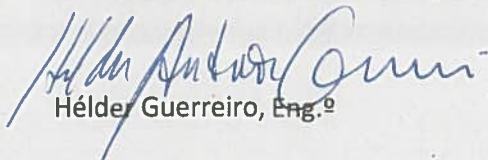
O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 21-A/2021 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 11 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Hélder Guerreiro, Eng.º